

**FAMÍLIA E AFETO EM “O FILHO DE MIL HOMENS”, DE VALTER HUGO
MÃE: CONTRIBUIÇÕES DA RELAÇÃO DIREITO E LITERATURA¹**

Thamara Andrade Magalhães

*Para a família que me foi permitido escolher ao longo dos
caminhos da vida
e para aquela que meu coração segue escolhendo desde os
meus primeiros dias.*

RESUMO

O presente trabalho explora a relação entre Direito e literatura, criticando uma visão solipsista do Direito diante das complexidades e mudanças sociais para as quais se volta. Destaca a relevância da literatura como ambiente propício para a compreensão de questões sociais de forma sensível. A partir da abordagem “Direito na Literatura” e utilizando o conceito de “literatura como estranhamento” foi analisado o livro “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe, quanto ao modo como a construção da família é retratada no romance. Foi então destacada a noção de família alinhada com a ideia de que a afetividade deve consistir no princípio norteador do Direito de Família. Essa percepção contrasta-se com o atual estado de coisas jurídico, sobretudo a partir do julgamento do Supremo Tribunal Federal, a propósito do RE 898.060, pelo qual é ratificada a socioafetividade e a progenitura como fundamentos igualmente constitutivos da paternidade. Conclui-se que o romance demonstra o afeto como única fonte para a paternidade, promovendo a visão da família como espaço de liberdade. Consta-se que o texto na ficção ilustra a abertura semântica da noção de família compatível com uma construção democrática de mundo.

Palavras-chave: direito; literatura; família; afeto; autonomia.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito à obtenção do grau de bacharela em Direito junto ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, sob a orientação da professora doutora Nara Pereira Carvalho.

1. INTRODUÇÃO

A relação entre Direito e literatura guarda especial importância frente a uma inviável concepção solipsista de Direito, reconhecendo-se que este se fundamenta nos eventos da vida, nem sempre lineares. Nesse contexto, a literatura consiste em possibilidade para percepção crítica e sensível do Direito, voltado para viabilização de vivências intersubjetivas. Tal abordagem é particularmente aplicável no Direito de Família, enquanto disciplina marcada por disputas ideológicas, a começar pelo próprio conceito de família, o qual é objeto deste trabalho.

Este artigo parte da relação entre Direito e literatura para perceber uma noção de família consentânea à maneira como as pessoas vivem e se percebem. Para tanto, são apresentados, em linhas gerais, o movimento “Direito e literatura” e o conceito de “literatura como estranhamento” como recursos para análise do romance “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe. É utilizada a abordagem “Direito na literatura”, pela qual textos literários auxiliam na compreensão de temas sociais latentes para o Direito. São então indicados trechos de “O filho de mil homens”, nos quais se percebe a noção de família tendo como única fonte a afetividade.

A concepção de família pelo afeto tem respaldo jurídico na obra de João Baptista Villela, que teve repercussão na produção doutrinária e jurisprudencial brasileira, sobretudo a partir do texto “Desbiologização da Paternidade”, publicado em 1979²³. Nele, é abordado como a paternidade ultrapassa as dimensões do Direito e da biologia, consistindo em ato de vontade, escolha e envolvimento. Para demonstrar a relevância da afetividade na produção doutrinária brasileira, foi realizado levantamento bibliográfico dos manuais de Direito de Família disponíveis no portal “Minha biblioteca” em novembro de 2023, com foco na abordagem do princípio da afetividade.

² VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista da Faculdade de Direito [da] Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, a. 27 (n.f.), n. 21, maio 1979:401-419.

³ CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade: Uma Releitura da Obra de Villela**. Monografia de Final de Curso. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2008, p. 6.

Não obstante a repercussão das ideias de Villela sobre afetividade, principalmente a propósito da paternidade, verifica-se distorção da teoria original. Um exemplo disso é a utilização da expressão “paternidade socioafetiva” em diferenciação à “paternidade biológica”, atribuída de forma equivocada a Villela, uma vez que tal expressão seria redundante – toda paternidade é necessariamente afetiva. Nota-se assim a existência de uma obra coesa, porém frequentemente utilizada de maneira distorcida devido a sua má interpretação⁴. Contudo, a dupla fundamentação da paternidade a partir da biologia e da socioafetividade foi reforçada em 2016, com o julgamento com repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 898.060 pelo Supremo Tribunal Federal (STF)⁵.

Diante desse estado de coisas, será demonstrado como o romance “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe ilustra a construção de uma família que destaca a ideia do afeto como sua única fonte, lastreando-se na liberdade e na autonomia, sendo resgatada a teoria de Villela sem as distorções supramencionadas.

2. DIREITO E LITERATURA

O problema é que por vezes ele sequer sabe que está angustiado. Por vezes ele nem quer enfrentar isso. Não quer o estranhamento. Por que os juristas gostam tanto de conceitos prontos, enunciados, súmulas? Porque isso lhes dá uma tranquilidade. É como voltar ao ventre da pré-modernidade, em que tudo está posto⁶.

A conexão entre Direito e literatura relaciona-se com tentativas de se superar uma concepção autossuficiente do Direito frente à complexidade das relações sociais para as quais ele se volta. Assumem-se, assim, contribuições da literatura como espaço de reflexão crítica sobre temas de interesse jurídico.

⁴ CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade**: Uma Releitura da Obra de Villela. Monografia de Final de Curso. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2008, p. 6.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 898.060**. Relator: Ministro Luiz Fux. Data de julgamento: 21 set. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁶ KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck: A literatura ajuda a existencializar o Direito. **Anamorphosis**: Revista Internacional de Direitos Humanos, Rede Brasileira de Direito e Literatura, v. 4, 2 jul. 2018, p. 617.

O campo jurídico teve suas raízes no positivismo clássico⁷. Para que qualquer conhecimento fosse considerado confiável, era necessário que ele fosse rigorosamente lógico, respaldado por evidências e estritamente fundamentado em pressupostos científicos. Desse modo, a dogmatização do Direito restringiu o seu sistema à busca inabalável da verdade por meio de métodos inflexíveis. Consequentemente, ao longo do tempo, o campo do Direito consolidou sua prática mantendo-se isolado de outras áreas do conhecimento⁸.

No entanto, o isolamento científico do Direito não constitui uma opção viável em face da complexidade das relações sociais, bem como do próprio Direito. Esse se constitui sobre os fatos da vida, os quais se encontram em constante mudança. O fato de o Direito se encontrar em permanente elaboração é uma característica constitutiva do mesmo, bem como um elemento de difícil controle para a sua prática frente à sociedade, já que a teorização, formalização e procedimentos jurídicos se mostram, por vezes, tardios e fragmentários⁹. Logo, é necessária a conexão com outras áreas do conhecimento para fazer com que a disciplina jurídica se entrelace com a sociedade para a qual ele se volta de forma íntima.

A partir da relação com a literatura, abre-se a possibilidade de desenvolvimento do pensamento crítico dos atores jurídicos, inclusive para questionar o modo como as normas jurídicas são balizadas de acordo com determinados interesses. Tal utilização é ainda mais cara em relação ao Direito de Família, enquanto ambiente repleto de disputas ideológicas, a começar pelo próprio conceito de família, o qual está compreendido no objeto de perquirição deste trabalho.

Superada a proposta de compreensão solipsista do Direito, pode-se apontar a relevância da literatura para o mesmo. Promover a sua aproximação com o Direito contribui para uma abordagem mais comprometida em relação aos indivíduos. A partir dessa relação, existe um campo de possibilidades de compreensão da natureza humana e dos conflitos sociais, trazendo luz para os

⁷ SANTOS, S. M. P. Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. **Interfaces Científicas** – Direito, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 27-34, 2012, p. 28.

⁸ SANTOS. Direito..., *cit.*, p. 28.

⁹ MARÇAL, Antonio Cota. Princípio: Estatuto, Função e Usos no Direito. *In*: TAVARES, Fernando Horta (Org.). **Constituição, Direito e Processo**. 22. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2007, p. 35.

desafios que o Direito enfrenta na contemporaneidade, sendo demonstrado um modo distinto de se pensar o Direito.

Esse cenário foi apontado por André Karam Trindade, um dos precursores do movimento “Direito e literatura” no Brasil. Para o autor, o Direito deve ser estudado a partir de uma abordagem interdisciplinar, na qual a literatura se sobressai:

Repensar o direito, neste início de século, é o desafio que se impõe aos juristas. E, dentre as inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam, o estudo do direito e literatura adquire especial relevância. Além do destaque que confere à interdisciplinariedade, na medida em que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. –, a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e intertextualidade¹⁰.

Verifica-se que a narrativa literária, enquanto expressão artística, consiste na percepção do ser humano acerca do mundo que o envolve, sendo capaz de promover uma visão mais profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana, do mundo e das relações sociais. Ademais, a literatura detém algumas particularidades que podem ser caras para a promoção de sua relação com o Direito. De acordo com François Ost¹¹, as obras de arte, em especial a literatura, suspendem as evidências cotidianas, bem como colocam o dado posto à distância, sendo possível a promoção de um olhar mais distanciado e comprometido com a realidade. Elas desfazem as certezas, abrindo espaço para questionamentos e possibilidades diferentes das estabelecidas, rompendo com determinadas convicções¹².

Jerome Bruner destaca a qualidade antecipatória da literatura¹³, compreendendo-a como um verdadeiro prognóstico, já que antecipa a evolução social, tornando-se frequentemente sua mola propulsora. A literatura desempenha,

¹⁰ TRINDADE, André Karam. Título. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 11-12.

¹¹ OST, François. **Contar a Lei**: As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005, p. 32.

¹² OST. *Contar a Lei. Cit.*, p. 32.

¹³ BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias**: Direito, Literatura, Vida. Tradução: Fernando Cássio. São Paulo: Letra e Voz, 201, p. 20-21.

assim, um papel crucial na formação da percepção não apenas do que é factual, mas também do que pode ser, contribuindo para uma transformação social autêntica¹⁴.

Desse modo, através da literatura, viabiliza-se o questionamento de imposições do Direito, por vezes apresentadas sob feições de verdade absoluta, auxiliando a existenciá-lo¹⁵. Abrem-se, assim, novos horizontes que permitem a reflexão crítica acerca dos fenômenos sociais e jurídicos que se interpenetram.

2.1 Movimento “Direito e Literatura”

Para compreender as possíveis relações estabelecidas entre Direito e literatura, serão traçados alguns apontamentos sobre o movimento “Direito e literatura” e a sua vertente “Direito na literatura”, bem como a repercussão que ganhou no Brasil.

O estudo pioneiro acerca da temática foi o “*Law and Literature Movement*”, iniciado nos Estados Unidos em 1970 por um grupo de juristas norte-americanos, tendo como precursores James Boyd-White e Richard Weisberg. Buscou-se abordar como o Direito pode ser estudado com base na literatura, impulsionando tal pesquisa e sistematizando seu método de estudo. Compreendido como uma oposição ao formalismo jurídico, tal movimento surge a partir da publicação de “*The Legal Imagination*” de James Boyd White¹⁶, em que o autor discute o Direito através da interpretação de obras clássicas que abordam temas jurídicos, como “Crime e Castigo”, de Dostoievisk; “Orgulho e Preconceito”, de Jane Austen; e “*Hamlet*”, de William Shakespeare.

Já no Brasil, o movimento “Direito e literatura” deu-se de forma mais tímida, já que o sistema de *common law* tende a ser mais aberto a propostas antipositivistas quando comparado ao de *civil law*, no qual a norma positivada é o centro do ordenamento jurídico¹⁷. Entretanto, não há obstáculo intransponível ao enraizamento da pesquisa jurídico-literária no país.

¹⁴ BRUNER. Fabricando histórias. *Cit.*

¹⁵ KARAM. Entrevista..., *cit.*

¹⁶ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O Direito nos Estados Unidos**. São Paulo: Manole, 2004, p. 244.

¹⁷ MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e Literatura no Brasil. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, 29 jul. 2020, p. 62.

Ao traçar um panorama histórico da gênese do movimento no Brasil, podem-se apontar algumas obras. É atribuído a Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy o pioneirismo¹⁸ com sua dissertação de mestrado defendida em 2000 e publicada em 2002 sob o título “Direito e literatura: anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato”¹⁹. Todavia, há publicações anteriores que denotam a relação entre Direito e literatura. Em 1946, Lemos Britto publicou o livro denominado “O crime e os criminosos na literatura brasileira”²⁰. Já em 1959, Aloísio de Carvalho Filho reuniu cinco ensaios com o título “Machado de Assis e o problema penal”²¹, em que foram utilizados recursos da crítica literária e da teoria jurídica para a compreensão da dogmática penal. Ademais, desde os anos 1980, na Universidade Federal de Santa Catarina, o professor Luis Alberto Warat trabalhava de forma assistemática com as interseções ou o entrelaçamento entre o Direito e manifestações estéticas como a literatura²².

O movimento “Direito e literatura” adota como metodologia a divisão tripla do estudo da relação do Direito e Literatura, quais sejam: “Direito **na** literatura”, “Direito **como** literatura” e “Direito **da** literatura”. Essa divisão aponta as possibilidades de relacionamento entre esses dois campos, bem como suscita questões relativas aos distintos modos de como se dá essa articulação.

O presente trabalho trata do campo de estudo denominado “Direito **na** literatura”, o qual analisa as formas pelas quais o Direito é representado em obras literárias. Tal abordagem propõe a utilização dessas como instrumento que auxilia o Direito na compreensão de temas sociais, possibilitando o entendimento do fenômeno jurídico a partir de obras literárias.

Tal ramo tem como precursor John Henry Wigmore, com a publicação, em 1908, do livro “A list of one hundred legal novels”²³. Nele, Wigmore organiza por categorias temáticas as obras literárias que considerava sujeitas à análise judicial, destacando que a leitura de textos literários possibilita a compreensão de eventos

¹⁸ MONTEIRO. Direito..., *cit.*, p. 73.

¹⁹ Cf. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba: Juruá, 2002.

²⁰ Cf. BRITTO, L. **O crime e os criminosos na literatura brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1946.

²¹ Cf. CARVALHO FILHO, Aloísio de. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: UFBA, 1959.

²² MONTEIRO. Direito..., *cit.*, p. 73.

²³ WIGMORE, John. A list of legal Novels. **Illinois Law Review**, Champaign, n. 3, p. 574-596, apr. 1908.

sociais e jurídicos, ao mesmo tempo em que suscita humanização e a alteridade daqueles que estão envolvidos no campo do Direito. Assim, muitos dos conflitos sociais abordados na literatura oferecem aos leitores a oportunidade de se aproximarem de situações da vida real que, frequentemente, são examinadas sob perspectiva puramente técnica.

Através dessa abordagem, a literatura possibilita o entendimento da realidade, a partir da apreciação sensível da complexidade inerente às relações humanas, para as quais o Direito se volta. Tal percepção mais fiel do mundo dos fatos é relevante ao contribuir para uma formação menos tecnicista e mais comprometida com as necessidades reais dos indivíduos nas situações abarcadas pelo Direito. Ademais, corrobora para uma aceitação menos passiva dos conteúdos transmitidos pela dogmática.

Logo, a abordagem “Direito **na** literatura” será utilizada pelo presente trabalho ao traçar um panorama do conceito de família através do livro “O filho de mil homens” de Valter Hugo Mãe, analisando a obra sob o ponto de vista jurídico do Direito de Família. Por meio desse enfoque, a literatura assiste à compreensão do Direito, posto que suscita questões difíceis de alcançar a partir de um âmbito exclusivamente jurídico.

Sob essa premissa, neste trabalho será trabalhado a ideia de “literatura como estranhamento”, um conceito inerente do saber literário, para que seja analisado o modo como a família é representada no romance “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe.

2.2 Literatura como Estranhamento

Somente a criação de novas formas de arte é capaz de propiciar ao homem a sensação de mundo, de reavivar as coisas e liquidar com o pessimismo²⁴.

O conceito de “estranhamento” foi inaugurado por Viktor Borisovitch Chklóvski, autor do movimento Formalismo Russo. Em seu ensaio “A arte como procedimento”, de 1917, é apresentada a primeira versão de sua cultuada noção

²⁴ VAZ, V. "Arte como procedimento" - 100 anos depois: Em memória de Svetlana Boym. **Revista de Literatura e Cultura Russa**. São Paulo, v. 9, n. 12, p. 3-28, 2018, p. 4.

de “ostranênie”²⁵. Tal ensaio alçou à condição de manifesto teórico da “Escola do Método Formal”, sendo um dos textos elementares para a compreensão do movimento formalista russo²⁶.

O Formalismo Russo representou um movimento que elaborou estudos de teoria literária entre 1915 e 1930, em que se formou um grupo denominado *Opoiáz*, com base em São Petersburgo. Os autores associados a essa corrente partilharam, nas suas pesquisas, uma mesma inquietação fundamental: “estabelecer uma disciplina literária independente, fundamentada nas características intrínsecas do material literário”²⁷.

O ensaio “A arte como procedimento” tem como tese fundamental a noção da arte, mais precisamente a literatura, como “estranhamento”. Foi nesse texto que Chklovski apresenta o termo “остранение” (*ostranienie*), cuja tradução literal e segura para o português é “estranhamento”²⁸.

Para compreender o conceito supramencionado, o autor aponta para a contraposição entre a linguagem cotidiana e a linguagem poética – esta, considerada revitalizadora e viva; aquela, como automatizada. A oposição decorre da diferença entre o reconhecimento e o acesso à visão das coisas, partindo-se, assim, de um problema de psicologia da percepção: a contraposição entre conhecimento e mero re-conhecimento de objetos familiares²⁹. Chklovski aponta para essa questão, ao tratar desse mero reconhecimento ocasionado pela linguagem prática:

Nesse método algébrico de pensar, os objetos são concebidos em seu número e espaço; não são vistos, são apenas reconhecidos a partir de seus primeiros traços. O objeto passa por nós como se estivesse dentro de um pacote; sabemos que ele existe pelo lugar que ocupa, mas não vemos mais do que a sua superfície³⁰.

A automatização, proveniente da linguagem cotidiana, não possibilita visualizar e vivenciar as coisas, mas apenas reconhecê-las. Desse modo, é

²⁵ Em russo: Прием остранения [procedimento de estranhamento].

²⁶ VAZ. “Arte como procedimento”. *Cit.*, p. 5.

²⁷ EICHENBAUM, Boris. A teoria do “método formal”. In: TODOROV, Tzvetan. **Teoria da literatura: textos dos formalistas russos**. São Paulo: Unesp, 2013, p. 33.

²⁸ GUERIZOLI-KEMPINSKA, Olga. **O estranhamento**: um exílio repentino da percepção. Niterói, 2010, p. 63-72.

²⁹ KOTHE, Flávio. Estranho Estranhamento. **Suplemento Literário de Minas Gerais da Imprensa Oficial**, Belo Horizonte, 20 ago. 1997, p. 4.

³⁰ MOLINA, D. G. Arte como procedimento, de Viktor Chklóvski. **Revista de Literatura e Cultura Russa**. São Paulo, v. 10, n. 14, p. 153-176, 2019, p. 160.

aniquilada a potencialização da compreensão do mundo, já que as coisas habituais, percebidas diversas vezes, passam a ser apenas reconhecidas, tornando a percepção automática e vazia de sentido. Nota-se que o processo de reconhecimento implica a repetição daquilo que já está posto, favorecendo o automatismo e a reificação do ato perceptivo. Nessa perspectiva, Molina destaca que os “objetos percebidos diversas vezes começam a sê-lo por um reconhecimento; o objeto encontra-se à nossa frente, nós o sabemos, mas não o vemos mais. É por isso que nada podemos dizer sobre ele”³¹. Assim, a linguagem cotidiana é responsável pela promoção de um modo de pensar que conduz ao automatismo, tornando impossível a captação das coisas conforme suas peculiaridades e transformando o objeto em realidade passada, morta, ainda quando se refere ao presente³². Desse modo, a “automatização devora objetos, roupas, móveis, sua esposa e o medo da guerra. “Se toda a vida complexa de tanta gente se passa inconscientemente, é como se essa vida não tivesse existido”³³.

É nesse cenário que a linguagem poética contrapõe a linguagem prática, tendente à automatização da percepção, já que a primeira é considerada meio para revitalização da percepção e da experiência. Tal linguagem proporciona ao leitor a visão das “coisas elas mesmas”, já que se torna possível alcançar o significado real do texto, bem como do seu objeto, intensificando a sua impressão. Conforme apontado por Chklovski, a linguagem poética é um meio para se criar a mais forte impressão possível, já que essa é responsável por criar a visão consciente e surpresa do objeto e não o seu mero “re-conhecimento”³⁴.

Tal responsabilidade conferida à linguagem poética é alcançada através do fenômeno do estranhamento. Por meio desse recurso, cabe à linguagem poética quebrar o mero reconhecimento, para que as coisas realmente sejam vistas e vivenciadas. Nota-se, portanto, que o estranhamento tem a capacidade de desnudar as convenções submetidas aos indivíduos, sem, muitas vezes, as indagar.

³¹ MOLINA. *Arte...*, cit. p. 162.

³² VILLAÇA, D. L. Chklóvski e Tolstói: uma moral do estranhamento. **Revista de Literatura e Cultura Russa**. São Paulo, v. 10, n. 14, p. 116-134, 2019.

³³ MOLINA. *Arte...*, cit., p. 161.

³⁴ MOLINA. *Arte...*, cit., p. 158.

Para Chklóvski, a automatização da linguagem prática impede a visualização das “coisas elas mesmas”, já que, de tão habituados a enxergar, não é possível mais visualizar as coisas se não de modo superficial, e é no sentido de transgredir a essa realidade que se coloca a arte. Assim, a arte, especificamente a literatura, apresenta-se como oportunidade de se afastar da percepção automatizada produzida pela linguagem prática. Através do recurso do “estranhamento”, as obras literárias conduzem o leitor da familiaridade para uma esfera de percepção renovada:

O que chamamos arte, então, existe para retomar a sensação de vida, para sentir os objetos, para fazer da pedra, pedra. A finalidade da arte é oferecer o objeto como visão e não como reconhecimento: o procedimento da arte é de *ostranênie* dos objetos, o que consiste em complicar a forma, em aumentar a dificuldade e a duração da percepção³⁵.

Logo, a literatura torna-se um caminho para a liberação da experiência e da percepção humana de todo caráter mecânico, recuperando a vivência do mundo:

O mundo existe, um mundo com o qual lutamos, sempre e para sempre, da mesma forma que Robinson Crusoe luta com a natureza numa ilha deserta. Nós lutamos com o mundo, mas não o vemos. (...) Para nos fazer sentir, tocar e perceber as coisas, eis o papel da arte. Ela olha e vê as coisas do mundo com certo encantamento. A arte é espanto contínuo. Um tipo de encanto que desperta a percepção do mundo, o homem sente o mundo, torna-o seu. Com o auxílio da arte é como se tirássemos nossas luvas, descobríssemos nossos olhos e víssemos a realidade pela primeira vez, a verdade da realidade³⁶.

Tal fenômeno ocorre na literatura por diferentes meios. Porém, todos caminham para o mesmo objetivo de desarmar a percepção do leitor, o qual é induzido a contemplar as coisas cotidianas com “olhos virgens”, como se nunca tivesse se deparado com essa realidade.

Desse modo, o recurso do “estranhamento” tem o condão de transferir um objeto de sua esfera habitual de percepção, automatizada, para uma nova, carregada de sentido. Tal recurso é válido para amparar o estudo sobre a contribuição da literatura, em especial do livro “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe, para a compreensão da noção de família. Devido à superficialidade proveniente da percepção automatizada, utilizando a descrição de Chklóvsk, pode-se concluir que se reconhece o conceito de família, mas esse não é visto.

³⁵ MOLINA. Arte..., *cit.* p. 161-162.

³⁶ VAZ. “Arte como procedimento”. *Cit.*, p. 22-23.

Abre-se, assim, a oportunidade de transmitir uma visão renovada do conceito de família, o qual, muitas vezes, é concebido de maneira automatizada, sem a devida atenção, incapacitando a promoção de questionamentos e mudanças acerca do estado de coisas posto. A título exemplificativo, pode-se mencionar como a prática familiarista ainda tem sido fonte de manutenção de desigualdade e mecanismos de opressão, reduzindo o Direito de Família a uma compreensão normativa que reitera um estado de coisas desigual.

Conforme mencionado no ensaio de Chklóvski, o procedimento de “estranhamento” não pertence exclusivamente a Tolstói. Nesse sentido, podem-se vislumbrar certos episódios no romance “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe, que transmitem a noção de “estranhamento” e possibilitam a verdadeira visão das coisas como elas mesmas. Na obra, a família apresentada conduz ao verdadeiro significado de família, já que seus componentes se reconhecem como tal inexistindo qualquer laço sanguíneo, sendo o afeto o único laço que os une. Essa percepção contribui para o Direito na conceituação do que se entende como família a partir do afeto. No romance, são mencionadas diversas situações que possibilitam essa compreensão de família por meio de uma ótica muito natural, tornando perceptíveis situações que muitas vezes se encontram imperceptíveis aos olhos acomodados em uma neblina de alienação e conformismo.

3. AFETIVIDADE E FAMÍLIA EM “O FILHO DE MIL HOMENS”, DE VALTER HUGO MÃE

Farto como estava de ser sozinho, aprendera que a família também se inventava³⁷.

Ao analisar a vivência familiar no romance de Valter Hugo Mãe, pode-se perceber como o afeto é mobilizado para a construção de uma família, sendo possível vislumbrar os fundamentos que embasam, ou que deveriam embasar, o conceito de família.

O enredo do livro é ambientado em uma vila regida por valores patriarcais, o que suscita diversos conflitos que permeiam a construção dos personagens nucleares: Crisóstomo, Camilo, Isaura e Antonino. Os personagens do romance

³⁷ MÃE, V. H. **O filho de mil homens**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2016, p.184.

são apresentados inicialmente de forma fragmentada e, com o desenrolar da narrativa, se conectam, culminando na invenção de uma família.

Inicialmente, é apresentado o personagem **Crisóstomo**, um pescador solitário que se encontra com quarenta anos e assume a tristeza de não ter um filho³⁸. É frisado ao leitor o seu desejo de ter um filho, conforme se percebe nas seguintes passagens:

Era o que mais queria dizer. **Queria dizer meu filho**, como se a partir da pronúncia de tais palavras pudesse criar alguém [destacou-se]³⁹.

O homem que chegou aos quarenta anos imaginou loucamente o umbigo a dilatar. Imaginou que o umbigo abria muito e que a barriga toda se começara a levantar e a revolver. Tombou sobre si mesmo e achou que sentia o corpo como dividindo-se. Achou que talvez dividisse o corpo por ter dentro de si uma vontade múltipla, **um desejo de ser mais do que um só**. A solidão podia transformar os homens em seres quase de fantasia por lhes mexer na cabeça e obrigar o coração a legitimar como verdadeira a mais pura ilusão. **Os filhos**, pensava ele, **são modos de estender o corpo** e aquilo a que se vai chamando alma [destacaram-se]⁴⁰.

Crisóstomo frequentemente atrela a sua necessidade de constituir uma família como uma condição para a sua autorrealização, já que se sente incompleto:

Via-se metade ao espelho porque se via sem mais ninguém, carregado de ausências e de silêncios como os precipícios ou poços fundos⁴¹.

Em seguida, é abordada rapidamente a história da Anã, personagem sem nome, que tem um papel importante para compreender a origem de **Camilo**. Este, por sua vez, é filho da Anã, a qual foi alvo de preconceito desde o início até o fim de sua vida, tendo falecido durante o parto do seu filho.

Após a morte de sua mãe, Camilo é adotado, como neto, por Alfredo, um viúvo que se compadece com a tragédia envolvendo o menino. Após um tempo, Alfredo morre e Camilo fica novamente órfão e é nesse cenário que o jovem encontra Crisóstomo, que o acolhe como pai. Crisóstomo e Camilo passam então a ser vistos por toda comunidade como pai e filho.

Isaura é outra personagem protagonista, e sua história é permeada por solidão e preconceito. Quando jovem, o homem a quem tinha sido prometida para casar a recusou por não ser mais virgem, sendo Isaura condenada pela família e

³⁸ MÃE. O filho..., *cit.*, p.19.

³⁹ MÃE. O filho..., *cit.*, p.19-20.

⁴⁰ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 197.

⁴¹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 19.

por toda a vila. Anos mais tarde, atendendo ao desejo de sua mãe, casa-se com **Antonino**, um homem rotulado como “o homem maricas”, isto é, homossexual, sendo um casamento heterossexual sua única salvação para evitar o estigma.

Entretanto, Antonino foge no dia seguinte ao casamento, o que faz com que Isaura busque a anulação do matrimônio. A narrativa finaliza a exposição dos personagens trazendo a trajetória de preconceito e inquietação suportada por Antonino em relação à sua sexualidade, sendo constantemente repreendido por sua mãe, Matilde. Esta, por fim, expulsa Antonino de casa e passa a viver apenas na companhia de sua empregada, Rosinha, e sua respectiva filha, Mininha.

Uma vez apresentados os personagens, é narrada a forma como eles se conectam a tal ponto de se reconhecerem e constituírem uma família. Durante a trama, o afeto é o elo entre esses indivíduos. Para compreender essa constatação, cabe mencionar o modo como o relacionamento dos personagens naturalmente se deu.

Cronologicamente, a relação de Camilo e o velho Alfredo antecede os demais relacionamentos trabalhados ao longo do livro. Após a morte de sua mãe no parto, o menino encontrava-se sozinho no mundo e Alfredo tinha o desejo de o criar:

O velho Alfredo, que vinha de uma vila de praia e passava naqueles interiores a passeio de reformado, dizia que queria o menino, não lhe faria mal e haveria de o criar a ver o mar com muito carinho⁴².

Rapidamente, o menino passou a reconhecer Alfredo como seu avô, compartilhando momentos e histórias, sendo a sua infância moldada por essa relação. Passado algum tempo, o seu avô morre. É nesse cenário que Camilo revela a importância que esse homem ocupou em sua vida, o denominando como seu único familiar até então:

Partilhou como pôde o momento da morte com o avô, o seu único familiar, a única pessoa que efectivamente lhe pertencera até então⁴³.

Após ficar órfão pela segunda vez, Camilo perambula pelos arredores da casa de Crisóstomo, o qual estabelece uma conexão imediata com o menino:

O Crisóstomo, uns segundos antes de o dizer, pensou que aquele era o seu filho e pensou que o seu filho era um gênio⁴⁴.

⁴² MÃE. O filho..., *cit.*, p. 72.

⁴³ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 80.

⁴⁴ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 25.

A partir desse encontro, Crisóstomo já o reconhece como filho, e refere ao menino como tal, conforme apontado expressamente no romance:

Depois, com a sensibilidade de que era capaz, o Crisóstomo disse ao filho que ele não podia ficar sozinho numa casa velha, nem embarcar antes de lhe acabar a vontade de estudar⁴⁵.

Em seguida, de maneira ingênua, pergunta a Camilo se pode ser seu pai e este responde sim. A partir desse momento, desenvolve-se uma relação de afeto e cuidado mútuo entre o pescador e Camilo. Os dois passam a compartilhar o mesmo lar e, gradualmente, a comunidade passa a enxergá-los como pai e filho, como se essa ligação sempre tivesse existido:

Estavam as coisas do Camilo dispostas pela casa como se tivessem sido feitas pela casa para estarem ali. Estavam as coisas do Camilo dispostas pelo Crisóstomo como se as coisas do Camilo, e também o Camilo, tivessem sido criação do pescador⁴⁶.

Já Isaura, após o abandono de Antonito, seu marido, também encontra Crisóstomo e acaba sendo acolhida por ele, com quem desenvolve um relacionamento amoroso. Nesse cenário, a relação de Camilo e Isaura também remete à noção de afeto e reconhecimento, já que se enxergam como mãe e filho:

O Camilo, o rapaz pequeno, pensava que agora aquela mulher tão magra ia ser a sua mãe⁴⁷.

Com a presença de Isaura, Camilo e Crisóstomo se sentiram realizados, já que a reconheciam como uma integrante importante naquela relação:

Os dois fizeram dela a peça de um quebra-cabeças ali encaixada⁴⁸.

Outra relação relevante que aponta para a centralidade ocupada pelo afeto consiste na relação de Antonino na composição dessa família, já que ele aparece na casa de Crisóstomo em busca de abrigo, após ser expulso de casa devido à sua homossexualidade. Isaura, junto do novo companheiro e de Camilo, acolhe o ex-marido, o qual passa a integrar essa família:

O Antonino, disse-lhe, já não estava casado com Isaura porque o casamento havia sido anulado. A Isaura só não sabia o que fazer. Era um compromisso diferente, esse de sentir-se ligada a alguém apenas pela moral e não pelos papéis. Estava ligada pela paixão⁴⁹.

⁴⁵ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 25.

⁴⁶ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 117.

⁴⁷ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 93.

⁴⁸ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 93.

⁴⁹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 112.

Talvez por causa do amor, a Isaura permitiu que o Antonino ficasse em sua casa, no quarto grande da Maria, já nunca como um marido, explicou-lhe⁵⁰.

Abraçou o boneco, e o Antonino perguntou: posso misturar-me com vossa família. A Isaura disse que sim⁵¹.

Em paralelo a esse núcleo familiar composto por Crisóstomo, Isaura, Camilo e Antonino, existe a relação estabelecida por **Matilde e Mininha**. Tal conexão mostra como o laço afetivo foi o responsável por estabelecer uma relação de mãe e filha entre as duas. Isso porque, após a morte inesperada de Rosinha, Matilde instantaneamente reconhece Mininha como filha:

Depois, atônita, olhou para a rua, o céu claro de muita luz e o dia tão normal, e a Matilde disse-o no pensamento: tenho uma filha. Estava a decidir por uma filha, como se lhe nascesse com sete anos, um atraso, mas ainda muito futuro em compensação⁵².

Estabelecida essa relação, no desenrolar do romance, essas famílias se conectam a tal ponto que se misturam e todos se reconhecem como uma só:

Tomou a Mininha, ali tão agarrada à sua mão, e disse-lhe: não estás sozinha, pequena, tens a mãe Matilde e a Tia Isaura, tens o tio Antonino e o Tio Crisóstomo, e aindaavas com o primo Camilo que te pode ajudar na escola. Estavam já as famílias misturadas como podiam⁵³.

A Isaura foi ajudar a fazer as trouxas com as tralhas de Gemúndio. Dizia: dona Matilde, conte sempre comigo. Conte sempre comigo para si e para Mininha, que ao Antonino já nem que me batam o deixo de mão. É meu. E a Matilde respondeu: é meu também. Ele é meu também. E, entre a tristeza, foram de novo levadas a sentir alguma felicidade. Abraçaram-se como amigas, como família, sabiam que precisavam uma da outra para serem melhores. Sabiam, já tão claramente, que juntas poderiam ser muito mais felizes⁵⁴.

Dessa maneira, na trama, os laços afetivos são os caracterizadores da construção do núcleo familiar, de modo que os personagens encontram, na nova família inventada, um espaço de afeto. Assim, a partir do enredo apresentado, é possível retirar algumas conclusões relevantes acerca do instituto da família: a noção do afeto como elemento central para a sua construção em detrimento do laço sanguíneo, bem como o fato de a família constituir como espaço de autorrealização.

⁵⁰ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 134.

⁵¹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 182.

⁵² MÃE. O filho..., *cit.*, p.168-169.

⁵³ MÃE. O filho..., *cit.*, p.183.

⁵⁴ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 211.

No romance, as relações familiares sanguíneas dos personagens não foram capazes de proporcionar um ambiente saudável para os mesmos. Um grande exemplo é Antonino, cuja família nunca foi um local de acolhimento. Maltide, sua genitora, frequentemente buscava culpá-lo por ser quem é, a tal ponto que insistia para que se casasse com uma mulher:

Tens de casar, Antonino, há tantas moças. Escolher uma moça, fazer-lhes filho e mais nada. A vida depois é isso, dizia ela. Está quase, filho, está quase. Era como se o tempo dos erros estivesse a acabar por definição⁵⁵.

Decidiu assumir tudo quanto a mãe sempre quisera. Ia ser um homem⁵⁶.

Tal opressão vivenciada no contexto familiar de Antonino lhe trouxe sentimento de culpa apenas por ser quem era, demonstrando que os laços sanguíneos nem sempre traduzem a noção de família enquanto espaço de reconhecimento e autorrealização. Há algumas passagens em que fica claro o ambiente de preconceito e solidão em que Antonino encontrava-se inserido:

Um homem maricas não podia deixar de o ser e, para infelicidade de quantos o tivessem por perto, era inevitável que recolhesse dos corpos dos homens os sonhos, as fantasias com os quais, na verdade, a felicidade se cobria⁵⁷.

Sentia que se amava sozinho, ainda que amar-se fosse quase só odiar-se também⁵⁸.

Desse modo, é possível questionar o verdadeiro lugar que os laços sanguíneos devem ocupar quando estes não coincidem com o reconhecimento proveniente do afeto.

Ademais, é possível perceber como a família é construída na trama como espaço de autorrealização, já que, antes da invenção da mesma, todos os personagens encontravam-se em uma situação de solidão e insatisfação com a realidade à sua volta. Para tanto, podem-se apontar as seguintes passagens que descrevem o estado em que os personagens Crisóstomo e Isaura se encontravam:

As pessoas afirmavam-lhe, uma das outras, que não conheciam criança alguma que estivesse sozinha, o que, sendo uma coisa boa, parecia fazer um buraco no coração do pescador. E para dentro do pescador já o pescador caía⁵⁹.

⁵⁵ MÃE. O filho..., *cit.*, p.107.

⁵⁶ MÃE. O filho..., *cit.*, p.112.

⁵⁷ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 108.

⁵⁸ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 108-109.

⁵⁹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 21.

Era uma mulher carregada de ausências e silêncios. Para dentro da Isaura era um sem fim e pouco do que continha lhe servia para a felicidade. Para dentro da Isaura a Isaura caía⁶⁰.

Após o encontro de Camilo, Crisóstomo e Isaura, nota-se que é inaugurado um espaço fértil para que esses indivíduos se sintam completos, se reconheçam e se desenvolvam enquanto pessoas. Nesse cenário, a família é configurada como espaço de autorrealização, de construção pelos próprios membros em um exercício da autonomia. É o que se percebe nos seguintes trechos que têm enfoque em Camilo:

O rapaz pequeno crescia semeado com boa esperança. Certamente seria terreno farto aquele lugar, a nutrir a aprendizagem necessária, o afecto necessário⁶¹.

Naquela noite, também ele percebia que tanto se fazia de outro modo. Era outro o modo de Isaura ficar ali a dormir, sem mais namoro nem mais explicação. Também ele se tornara filho do Crisóstomo sem mais pergunta nem explicação⁶².

O rapaz pequeno percebeu que, depois de um ano, era dali. Ganhara raízes⁶³.

A ideia de autorrealização proveniente da família retratada no romance também pode ser percebida ao analisar a figura de Isaura e Crisóstomo, os quais se sentem completos a partir dessas relações:

Quando novamente se deitou ao lado de Isaura, o Crisóstomo também se emocionou, mas não chorou, era muito menos maricas que o Antonino. Emocionou-se por abraçar aquela mulher e acreditar que, aos quarenta anos, a vida tinha aprendido finalmente aquilo de que precisava. E a Isaura, longe de casa, era agora outra mulher. Respirava. Ela respirava⁶⁴.

Tal questão também é percebida entre Mininha e Matilde:

A Matilde abraçou a filha Mininha. Havia uma tristeza muito grande em que uma cria tão nova tivesse já ideias tão cruéis sobre a perda. Mas era também verdade que dessa tristeza nascia o amor das duas, Matilde e Mininha, agarradas uma à outra como promessa de se fazerem felizes⁶⁵.

Dessa maneira, todos os personagens citados encontram sua libertação em uma família construída no afeto, enquanto elemento robusto para a definição de família.

⁶⁰ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 69.

⁶¹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 117.

⁶² MÃE. O filho..., *cit.*, p. 142-143.

⁶³ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 191.

⁶⁴ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 142.

⁶⁵ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 210.

Cabe, no entanto, questionar sobre o conceito de família que é extraído do romance e sua implicação para a compreensão jurídica desse instituto. O autor assume de forma tranquila a noção de família a partir de um afeto como a única fonte para a criação da família representada no livro. Logo, o romance explora a viabilidade de um formato aberto de família, influenciado pela liberdade, no qual a sua estrutura é moldada pelos próprios indivíduos conforme suas aspirações e desejos pessoais, abarcando uma variedade de experiências e aspirações de vida.

3.1 “Estranhamento” em “O filho de mil homens”

Em seu romance, Valter Hugo Mãe “estranhaliza” a noção de família ao instituir o afeto como a forma principal para a constituição dos laços familiares. Em várias passagens, é possível perceber a inexistência de distinção entre os laços sanguíneos e os laços afetuosos, tal como deve ser no mundo dos fatos. Em momento algum na trama são utilizados termos como biológico e socioafetivo com o objetivo de distinguir e até mesmo hierarquizar tais origens de família.

No início da apresentação do personagem Crisóstomo, é interessante perceber como é conferido ao afeto o condão de constituir uma família, sendo questão naturalmente internalizada pelo pescador:

Acreditou que o afecto verdadeiro era o único desengano, a grande forma de encontro e de pertença. A grande forma de família⁶⁶.

Tal passagem não só aponta o afeto enquanto elemento presente na noção de família, bem como o destaca enquanto seu elemento central. É o que se percebe na maneira como fácil e naturalmente Camilo e Crisóstomo se reconhecem como pai e filho, por exemplo:

Perguntou-lhe, por responsabilidade, contendo a ansiedade mas assim perguntando como se fosse uma coisa normal, se podia ser seu pai. Porque havia metade de si que apenas estaria completa quando tivesse um filho. E o rapaz pequeno olhou o homem grande e disse que sim, que além de ser bom em matemática sabia cozinhar e só não gostava de passar a roupa a ferro. Era o modo como pensava que podia dividir com alguém as tarefas dos afectos, as obrigações de respeito por quem partilha um cuidado mútuo e uma promessa de gostar⁶⁷.

⁶⁶ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 20.

⁶⁷ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 25.

Assim, é representado de forma orgânica como a autonomia configura-se fonte da constituição familiar dentro do que os seus respectivos membros entendem como sendo adequado a sua vivência.

Após esse episódio, Camilo já começa a se referir a Crisóstomo como pai, uma vez que nutria afeto por ele:

O Camilo foi para a escola e disse à professora que se sentia ainda muito triste mas que se sentia também feliz. Tinha recolhido a suas coisas da casa velha e mudara-se para o quarto bonito em frente ao mar na casa do seu pai. É o meu pai, dizia ele com tanta facilidade, é meu pai⁶⁸.

Tal postura do menino abre espaço para compreender as coisas como são, já que a forma como os personagens se sentem diante do outro é responsável por criar esse laço afetivo:

Mas isso já muito pouco importava perante as emoções do Crisóstomo e do Camilo que, subitamente, estavam como que sozinhos, porque eram toda a companhia necessária. A verdadeira⁶⁹.

Assim, o menino naturalmente consegue assimilar o papel que cada personagem apresenta na sua vida, reconhecendo aquelas pessoas como sua família sem questionamentos quanto à existência de laços sanguíneos:

O Camilo achou que entendeu. Respondeu: o meu avô também morreu, e a minha avó já tinha morrido, e a minha mãe e o meu pai. E depois tive outro pai e agora vou ter uma mãe, e tenho um tio e mais a mãe do meu tio e a nova filha dela que fica a ser minha prima⁷⁰.

E, sorratamente no coração do reticente Camilo também um lustre se ia pendurando e acendendo. Ao deitar-se, naquela noite, pensou que a família era um organismo todo complexo e variado. Era feita de tudo⁷¹.

Tal postura também é assimilada com naturalidade pelos habitantes da vila, os quais passam a reconhecer Camilo e Crisóstomo como pai e filho, evidenciando novamente que, para o reconhecimento da família, basta o afeto nutrido por cada um deles para com o outro.

Aos poucos, o pescador e o rapaz pequeno eram vistos por todos como os mais normais pai e filho, e havia já gente que julgava que fossem pai e filho desde sempre. E eram mesmo, porque se sentiam inteiros, porque se sentiam inteiros, porque ainda antes de se encontrarem já eram parte um do outro e podiam jurar sobre isso⁷².

⁶⁸ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 26.

⁶⁹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 26.

⁷⁰ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 26-27.

⁷¹ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 187-188.

⁷² MÃE. O filho..., *cit.*, p. 205.

Outra questão em que se pode vislumbrar o fenômeno do “estranhamento” consiste na opção do autor em utilizar o termo “inventar” para se remeter à família formada na trama:

Farto como estava de ser sozinho, aprendera que a família também se **inventava** [destacou-se]⁷³.

De qualquer modo, já não precisavam de falar. Pertenciam-se e comunicavam entre si pela intensidade dos sentimentos. Tinham **inventado** uma família [destacou-se]⁷⁴.

Nesse sentido, cabe perquirir uma noção de família que efetivamente privilegie a autonomia e a vivência das pessoas. Não obstante, mesmo sob afirmação da afetividade como princípio basilar do Direito de Família, nem sempre o reconhecimento recíproco tem importado para a sua incidência, tal como naturalmente é demonstrado no romance.

4. AFETIVIDADE COMO FUNDAMENTO DO DIREITO DE FAMÍLIA

4.1 Afetividade e desbiologização da paternidade em Villela

*Paternidade, enquanto tal, só nasce de uma decisão espontânea*⁷⁵.

O livro “O Filho de Mil Homens”, de Valter Hugo Mãe, teve sua primeira edição no Brasil em 2012, pela Cosac Naify⁷⁶ e ilustra um dos princípios norteadores para estabelecer a noção de família, qual seja a afetividade.

A discussão da relação entre afeto e família no Direito brasileiro ganhou especial repercussão a partir da década de 1970 com a obra de João Baptista Villela⁷⁷.

O autor aponta as transformações da entidade familiar, a qual abandona a noção de uma instituição voltada aos interesses alheios, e passa a se estabelecer com base em seus próprios fins e para os seus integrantes.

⁷³ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 184.

⁷⁴ MÃE. O filho..., *cit.*, p. 217.

⁷⁵ VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista da Faculdade de Direito [da] Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, a. 27 (n.f.), n. 21, maio 1979, p. 400.

⁷⁶ MÃE. O filho..., *cit.*

⁷⁷ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 17.

Apesar de as mudanças relativas à família serem difíceis de precisar temporalmente, pode-se afirmar que até o início do século XIX, tendo em vista o contexto da Europa Ocidental, a família era tida como uma estrutura organizada para atender as necessidades da comunidade, ou seja, a satisfação de interesses externos⁷⁸. A família encontrava-se na Idade Institucionalista e era tida como uma unidade de caráter econômico, político, social e religioso⁷⁹. Os indivíduos se organizavam de maneira rígida e preestabelecida no interior da família para atender os objetivos que serviam mais ao Estado e à Igreja do que a eles mesmos⁸⁰. Para tanto, a família desempenhava um papel central em todo o ciclo econômico, desde a produção até o consumo, de modo que a renda econômica e a estabilidade social estavam estritamente ligadas a essa instituição. A família, portanto, detinha uma função predominantemente procriativa⁸¹.

A partir do surgimento de escolas, associações, sindicatos e partidos políticos, há uma transformação nas atribuições da família, de modo que as atividades antes concentradas nesse núcleo passaram a ser realizadas no espaço público. Logo, verifica-se uma transferência de responsabilidade da família para outras instituições sociais⁸². Tal deslocamento de função tornou a família um espaço apto para atender as verdadeiras necessidades dos seus integrantes, qual seja: acolhimento, afeto, sonhos e companheirismo⁸³. A família passa então de uma função procriativa para uma função recreativa, menos autoritária e mais afetiva⁸⁴.

É nessa conjuntura que a família transita da Idade Institucionalista para a Idade Eudemonista⁸⁵. Nesta, é concebida como um grupo fundamentado na

⁷⁸ CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade**: Uma Releitura da Obra de Villela. 2008. Monografia de Final de Curso. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, p. 15.

⁷⁹ VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista Forense**, v. 271, a. 76, Rio de Janeiro, 1980, p. 45.

⁸⁰ CARVALHO. A desbiologização..., *cit.*, p. 14.

⁸¹ CARVALHO. A desbiologização..., *cit.*, p. 15.

⁸² Cf. VILLELA, João Baptista. A Nova Dimensão Social da Família. *Revista Jurídica Lemi*, Belo Horizonte, n. 149, abr. 1980, p. 10; VILLELA, João Baptista. Liberdade e Família. Belo Horizonte: Fac. Direito UFMG 1980, p. 12; VILLELA, João Baptista. Repensando o Direito de Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Repensando o Direito de Família: Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM, OAB-MG, 1999, p. 18.

⁸³ CARVALHO. A desbiologização..., *cit.*, p. 15.

⁸⁴ VILLELA, João Baptista. **Família Hoje**. In: BARRETTO, Vicente (org.). A Nova Família: Problemas e Perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 72, 74.

⁸⁵ VILLELA. Desbiologização..., *cit.*, p. 49.

afetividade e no companheirismo, passando a se atentar mais aos seus interesses internos – da realização dos seus próprios membros. Nesse cenário, o indivíduo não existe mais exclusivamente para a família, essa que existe para promover o desenvolvimento pessoal dos seus integrantes⁸⁶. O modelo de família, nesse sentido, deve abranger as necessidades e anseios desses. A família é então afirmada como espaço de liberdade⁸⁷, na qual, pela afetividade e pelo companheirismo permite que cada indivíduo viva e conceba a família com base nas suas aspirações de desenvolvimento pessoal e da sua autonomia.

Essa abordagem eudemonista, que prioriza a busca pela realização pessoal e promove uma visão aberta da família, onde as escolhas são orientadas para a autorrealização, exerce uma influência substancial tanto na compreensão quanto na prática da paternidade⁸⁸.

Juntamente com a mudança de paradigma experimentada pela família, as inovações tecnológicas do século XX, tal como a invenção de métodos contraceptivos e as técnicas de inseminação artificial, influenciaram na perda de valor da procriação. Esses artifícios possibilitaram a desvinculação do sexo da reprodução⁸⁹, contribuindo para que paternidade e procriação fossem resultado de opção. Tais mudanças embasam o esvaziamento biológico da paternidade⁹⁰, uma vez que os pais não são aqueles que contribuem para a concepção da criança, mas sim aqueles que estabelecem laços afetivos e que desempenham um papel ativo no desenvolvimento da sua personalidade. A partir disso, Villela afirma que a única possibilidade de exercício da paternidade é por meio do afeto⁹¹, constituindo necessariamente um ato de escolha. Há, assim, um único fundamento para a paternidade: a afetividade.

Para Villela, a paternidade radica-se necessariamente na ordem da cultura. Há, portanto, uma única paternidade: a socioafetiva. Incorre em redundância ao se falar em paternidade socioafetiva. Independentemente de haver um vínculo genético entre pai e filho, a existência da paternidade é sustentada em razão do laço de afetividade. Irrelevante que o exercício da paternidade tenha se originado de adoção, ou de procriação, ou de estado de posse de uma pessoa com ascendência genética de outrem⁹².

⁸⁶ VILLELA. Desbiologização..., *cit.*, p. 412.

⁸⁷ VILLELA. Desbiologização..., *cit.*, p. 413.

⁸⁸ CARVALHO. A desbiologização..., *cit.*, p. 17.

⁸⁹ CARVALHO. A desbiologização..., *cit.*, p. 17-18.

⁹⁰ VILLELA. Desbiologização..., *cit.*, p. 412.

⁹¹ VILLELA. Desbiologização..., *cit.*, p. 414.

⁹² CARVALHO. A desbiologização..., *cit.*, p. 32.

Nesse contexto, a paternidade é entendida “não como geração biológica, mas como a entrega, o devotamento, que levam um ser pequeno, frágil e desvalido à autonomia e ao encontro da própria identidade”⁹³.

Para traçar a noção de desbiologização da paternidade, Villela diferencia a paternidade da procriação. A primeira consiste em uma categoria da cultura, sendo um ato de escolha e exercida por meio do afeto, como exercício da liberdade, já que pressupõe “o exercício da vontade, o poder de deliberar e a faculdade de decidir”⁹⁴. Já a procriação é entendida como fenômeno da natureza, apresentando um viés meramente biológico⁹⁵.

Uma vez compreendida essa distinção, conclui-se que tais categorias são autônomas, porém podem ser relacionadas, já que a procriação consiste em convite à paternidade⁹⁶. A partir dela, os genitores podem desenvolver uma relação de afetividade com o nascido, e, com isso, exercerem efetivamente a paternidade, a qual apenas é existente na presença do afeto⁹⁷.

É importante destacar que tal diferenciação entre procriação e paternidade não significa desamparo material da criança, já que, para Villela, a progenitura é fonte de responsabilidade civil⁹⁸. Verifica-se, portanto, que o que está fora do campo da afetividade não deve ser abordado no Direito de Família, mas sim no campo da responsabilidade civil e do direito obrigacional.

Nota-se que, para a conceituação de família, os laços sanguíneos são irrelevantes, já que a paternidade não é um fato da biologia, mas um fato da cultura, de escolha:

Se se prestar atenta escuta às pulsações mais profundas da longa tradição cultural da humanidade, não será difícil identificar uma persistente intuição que associa a paternidade antes com o serviço que com a procriação. Ou seja: ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir⁹⁹.

⁹³ VILLELA, João Baptista. **Liberdade e Família**. Belo Horizonte: Movimento Editoria da Rev. Fac. Direito UFMG, 1980, p. 22.

⁹⁴ VILLELA, João Baptista. Procriação, Paternidade & Alimentos. In: CAHALI, Francisco José & PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Alimentos no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 136.

⁹⁵ VILLELA. Procriação, Paternidade..., cit., p.138.

⁹⁶ VILLELA. Liberdade..., cit., p. 22.

⁹⁷ VILLELA. Liberdade..., cit., p. 22.

⁹⁸ VILLELA. Procriação, Paternidade..., cit., p. 140.

⁹⁹ VILLELA. Desbiologização..., cit., p. 407- 408.

Desse modo, a noção de paternidade tem como característica basilar o reconhecimento recíproco de afetividade e do cuidado construído entre os envolvidos na relação familiar. A partir do momento em que se coloca a família lastreada no afeto recíproco entre seus membros, o determinante para a configuração familiar é a maneira como as pessoas se compreendem enquanto indivíduos. Logo, é possível conceber a paternidade como um exercício da autonomia dialógica, já que seu desenvolvimento se dá conforme o indivíduo vivencia a sua realidade com os outros.

4.2 Família e Afetividade em manuais brasileiros de Direito de Família

Para investigar se a afetividade tem sido apresentada como fundamento jurídico da família, procedeu-se ao levantamento dos manuais de Direito de Família presentes no portal “Minha biblioteca” (<integrada.minhabiblioteca.com.br>) disponibilizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, em novembro de 2023. Foi então procedida à leitura de quatorze doutrinas, sob o enfoque da menção do princípio da afetividade, cujo tratamento, em linhas gerais, são apresentados a seguir.

No manual “Direito de Família”, **Rolf Madaleno**, destaca a transformação da tradicional estrutura familiar, a qual era matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental e biológica, para uma concepção de família construída com base na afetividade, tendo um caráter instrumental. É apontada que tal evolução reconhece e valoriza a diversidade de arranjos familiares e coloca a ênfase na importância das relações afetivas dentro da família¹⁰⁰.

Já no primeiro capítulo do “Manual de Direito de Família”, **Valdemar Pereira da Luz** realiza um panorama da evolução do conceito de família na legislação brasileira após a Constituição de 1988. O autor aborda que, antes desse marco, a família era vista como resultado do casamento formalizado. No entanto, a Constituição de 1988 reconheceu formalmente outras formas de família, como a união estável e a família monoparental. Essa mudança reflete a valorização das relações afetivas e espirituais, independentemente de laços de sangue, como base para a proteção estatal. O merecimento de tutela da família não se limita mais às

¹⁰⁰ MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023. *E-book*, p. 41.

relações de sangue, mas também engloba as relações afetivas que resultam em uma comunhão espiritual e de vida. O novo enfoque da família, chamado de pluralismo familiar, abrange tanto a família matrimonial como as entidades familiares, a união estável e a família monoparental. Para o autor, esse reconhecimento é importante, uma vez que um número significativo de brasileiros vive em famílias monoparentais, demonstrando a necessidade de uma definição ampliada de família na legislação¹⁰¹.

No livro “Direito de Família”, de **Arnaldo Rizzardo**, o primeiro capítulo, item cinco, intitulado de “A família”, volta-se a conceituar tal instituição. Para tanto, é retomada a concepção de família no Direito Romano com o enfoque na figura do “pater familias”, qual seja o chefe da unidade familiar. Em um delineamento atual, o autor compreende que a família pode ser compreendida em diversos significados. Em um sentido estrito, refere-se aos pais e filhos, caracterizando-se por relações jurídicas, nome, domicílio e interesses em comum, sem formar uma pessoa jurídica. Em um sentido amplo, engloba os membros ligados por laços sanguíneos, incluindo filhos ilegítimos, naturais e adotados. Além disso, pode incluir parentes paralelos, como tios, primos, e parentes por camada, como sogros, genro, nora e cunhados¹⁰². Nota-se que o autor então apresenta um conceito de família mais adaptado à atualidade, já que não menciona o afeto como determinante para a constituição da família:

O conjunto de pessoas com o mesmo domicílio ou residência, e identidade de interesses materiais, morais e afetivos, em união pública e duradoura, integrado pelos pais casados ou em união estável, ou por um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados, ou por duas pessoas ainda que do mesmo sexo¹⁰³.

Em “Instituições de Direito Civil - Direito de Família - Vol. V”, **Caio Mário da Silva Pereira** apresenta noção de família em seu capítulo LXXXII. Aponta para o destaque da diversificação para a compreensão da família, com o desenvolvimento de uma nova estrutura jurídica em torno do conceito de família socioafetiva. Nesse tipo de família, o foco principal encontra-se nos laços afetivos e na solidariedade entre seus membros. A relação afetiva estabelecida entre os membros da família

¹⁰¹ LUZ, Valdemar Pereira. da. **Manual de Direito de Família**. Barueru: Editora Manole, 2009. *E-book*, p. 1.

¹⁰² RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. *E-book*, p. 9.

¹⁰³ RIZZARDO. *Direito de Família. Cit.*, p. 12.

tem sido valorizada, muitas vezes priorizando-a em relação aos laços puramente biológicos¹⁰⁴.

No subtítulo 370, intitulado de “Concepção Moderna de Família”, Silva Pereira expõe a relevância desempenhada pelos vínculos afetivos como essência das relações familiares, sendo o afeto o elemento distintivo e definidor da entidade familiar. O autor busca conceituar tal afeto, concebendo-o como o sentimento entre duas ou mais pessoas devido à convivência diária, seja por uma origem comum ou um destino compartilhado que entrelaçam suas vidas tão profundamente que as torna cônjuges quanto aos meios e fins de sua afeição, até mesmo gerando efeitos patrimoniais, tanto em termos morais quanto econômicos¹⁰⁵.

Já em “Curso de Direito da Família”, de **Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf e Carlos Alberto Dabus Maluf**, ao final do item 1.1 do primeiro capítulo, é destacado que:

O conceito de família tomou outra dimensão no mundo contemporâneo, estendendo-se além da família tradicional, oriunda do casamento, para outras modalidades, muitas vezes informais, tendo em vista o respeito à dignidade do ser humano, o momento histórico vigente, a evolução dos costumes, o diálogo internacional, a descoberta de novas técnicas científicas, a tentativa da derrubada de mitos e preconceitos, fazendo com que o indivíduo possa, para pensar com Hannah Arendt, sentir-se em casa no mundo¹⁰⁶.

Em “Direito Civil: direito de família”, **Arnoldo Wald e Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca** apontam a mudança de paradigma ocasionada pelo Código Civil de 2002 e a Constituição de 1988. Corroborou-se a ampliação do conceito de parentesco, não baseado exclusivamente na consanguinidade, considerando o afeto como mais relevante para o Direito do que a ligação genética. Tal mudança de perspectiva reflete uma compreensão mais ampla e inclusiva das relações familiares na sociedade contemporânea¹⁰⁷.

Já no manual “Direito Civil: Direito de Família”, **Flávio Tartuce** destaca a tendência de ampliação do conceito de família para além do casamento civil, da união estável e da entidade monoparental, sendo inconstitucional qualquer

¹⁰⁴ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. V. V. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. *E-book*, p. 25.

¹⁰⁵ PEREIRA. *Instituições, cit.*, p. 37.

¹⁰⁶ MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Direito da Família**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. *E-book*, p. 9.

¹⁰⁷ WALD, Arnoldo; FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Direito Civil: Direito de Família**. V. 5. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. *E-book*, p. 12.

tentativa de restrição do conceito¹⁰⁸. O autor inclui as famílias anaparental (pessoas que se consideram família pelo afeto) e eudemonista (identificada pelo vínculo afetivo) como exemplos de formatos familiares e menciona o posicionamento do constitucionalista Cristiano Chaves, segundo o qual “A entidade familiar deve ser entendida hoje como grupo social fundado, essencialmente, por laços de afetividade, pois a outra conclusão não se pode chegar à luz do texto constitucional (FARIAS, Cristiano Chaves. Direito constitucional..., 2004 p. 30 apud. TARTUCE, Flávio, 2023, p. 38.)”¹⁰⁹.

No livro “Direito Civil Brasileiro: Direito de Família”, **Carlos Roberto Gonçalves** destaca que há várias tentativas de conceituar a família. Primeiramente, o autor alerta que a Constituição Federal e o Código Civil reportam e estabelecem a estrutura da família, mas não a definem, posto que inexistente uma identidade de conceitos tanto no direito como na sociologia¹¹⁰. No tópico 7 intitulado “O Direito de Família na Constituição de 1988 e no Código Civil de 2002”, ressalta que há uma tendência na doutrina de ampliação do conceito de família para abranger situações não mencionadas pela Constituição Federal¹¹¹.

Já em seu livro esquematizado “Direito Civil 3 - Responsabilidade Civil - Direito de família - Direito das Sucessões”, **Carlos Roberto Gonçalves** não trata da família a partir da afetividade. No livro, o autor busca definir brevemente o instituto da família. Em um sentido lato, a família abrange todos os indivíduos ligados por um vínculo sanguíneo que procedem de um tronco ancestral comum, bem como pela afinidade e adoção. Logo, compreende os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins¹¹². Em seguida, é inaugurado um tópico denominado como “Família tradicional”, em que é apontado que as leis em geral são destinadas à “pequena família”, quais sejam os pais e proles:

Trata-se de instituição jurídica e social, resultante de casamento ou união estável, formada por duas pessoas de sexo diferente com a intenção de

¹⁰⁸ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. V. 5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*, p. 36.

¹⁰⁹ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil...*, *cit.* p. 38.

¹¹⁰ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. V. 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*, p. 9.

¹¹¹ GONÇALVES. *Direito...*, *cit.* p. 15.

¹¹² GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Civil 3 - Responsabilidade Civil - Direito de Família - Direito das Sucessões**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. *E-book*, p. 313.

estabelecerem uma comunhão de vidas e, via de regra, de terem filhos a quem possam transmitir o seu nome e seu patrimônio¹¹³.

Já em “Novo Curso de Direito Civil”, **Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho** iniciam capítulo 1, tópico 2, intitulado “Conceito de família ou conceitos de famílias”, destacam a impossibilidade de conceito único de família, uma vez que consiste na mais personalizada maneira de agregação intersubjetiva:

O conceito de família não tem matiz único, temos a convicção de que a ordem constitucional vigente consagrou uma estrutura paradigmática aberta, calcada no princípio da afetividade, visando a permitir, ainda que de forma implícita, o reconhecimento de outros ninhos ou arranjos familiares socialmente construídos¹¹⁴.

Não obstante, os autores apresentam a noção de família, tendo como parâmetro o princípio da dignidade da pessoa humana, compreendendo-a como o núcleo existencial formado por pessoas unidas por um vínculo socioafetivo, teleologicamente vocacionada a permitir a realização plena dos seus integrantes. Destacam que a família não é um fim em si mesmo, mas sim um meio para a realização pessoal de cada indivíduo. Tal fenômeno não é possível sem uma ampla visão do instituto com base no princípio da afetividade¹¹⁵.

Em “Curso de direito civil brasileiro: direito de família”, **Maria Helena Diniz** destaca que o Direito não se restringe unicamente à família matrimonial, sendo importante reconhecer na família uma convivência marcada pelo afeto e amor, fundada não apenas pelo casamento, mas também no companheirismo, na adoção e na monoparentalidade¹¹⁶.

Em “Direito Civil - Direito de Família”, Carlos Roberto Gonçalves aponta brevemente a tendência doutrinária de ampliação do conceito de família, mencionado a família matrimonial, informal, monoparental, anaparental, homoafetiva e a eudemonista, essa última caracterizada pelo vínculo afetivo¹¹⁷.

No livro “Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família”, de **Gustavo Tepedino e Ana Carolina Brochado Teixeira**, o terceiro tópico do primeiro

¹¹³ GONÇALVES, LENZA. Esquematizado..., cit. p. 313.

¹¹⁴ GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. V. 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*, p. 19.

¹¹⁵ GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso...**, cit. p. 20.

¹¹⁶ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. V. 5. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*, p. 10.

¹¹⁷ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil: Direito de Família**. V. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. *E-book*, p. 13.

capítulo é denominado “Família: uma tipologia em aberto”. Nele, destaca-se que o conceito de família está em mutação constante, projetando-se em vários modelos, não sendo possível uma enumeração taxativa¹¹⁸.

Já em “Curso de Direito Civil - Vol. 5 - Direito de Família”, **Paulo Nader** apresenta a família como:

Instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum¹¹⁹.

Menciona que, na vida prática, a composição familiar pode se apresentar sob vários modelos, de modo que, ao lado da “família tradicional”, constituída pelo matrimônio, há outros modelos diversos, tais como a união estável e a relação monoparental. Relata que existe uma tendência moderna para reconhecer o parentesco a partir de um vínculo de afetividade, tal como o existente entre pais e filhos de criação¹²⁰.

Em “Direito Civil: Família e Sucessões”, **Sílvio de Salvo Venosa** menciona que o casamento ainda detém um papel central no direito de família, embora as uniões sem casamento sejam consagradas pela jurisprudência¹²¹. Aponta que é necessário considerar a família em conceito amplo e em sentido estrito. Nesse primeiro, a família é o conjunto de pessoas unidas por um vínculo jurídico de natureza familiar, sendo constituída por ascendentes, descendentes e colaterais de uma linhagem, incluindo-se os ascendentes, descendentes e colaterais do cônjuge. Já em sentido estrito, a família é formada apenas pelos pais e filhos que vivem sob o pátrio poder ou poder familiar. É mencionada a extensão conferida pela Constituição Federal, em que se compreendeu como entidade familiar também aquela constituída por um dos pais e seus descendentes, qual seja a família monoparental.

Outra concepção de família levantada pelo autor é aquela relacionada ao conceito sociológico, em que a família é composta por pessoas que vivem sob um mesmo teto e sob a autoridade de um titular. Quanto a essa noção, é mencionado:

¹¹⁸ TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família**. V. 6. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*, p. 30.

¹¹⁹ NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**. V. 5: Direito de Família. 7. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. *E-book*, p. 3.

¹²⁰ NADER, Paulo. *Curso...*, cit. p. 5.

¹²¹ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Família e Sucessões**. V. 5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*, p. 24.

A noção atual de família nas civilizações ocidentais afasta-se cada vez mais da ideia de poder, principalmente de cunho econômico, colocando em supremacia a vontade de seus membros, igualando-se os direitos familiares. É fato, porém, que persiste a noção de poder e supremacia do chefe familiar em várias civilizações atuais, mais ou menos primitivas, inclusive naquelas nas quais as mulheres sofrem restrições de direito e de fato¹²².

Diante das doutrinas analisadas, percebe-se que a maioria aponta a afetividade ao abordar o conceito de família, já que, dos quatorze livros analisados, apenas um não a menciona. Percebe-se, portanto, repercussão da ideia de afetividade, propalada a partir da Obra de Villela, na construção doutrinária do Direito de Família brasileiro.

4.3 Distorção da Obra de Villela e duplo fundamento da paternidade

Apesar da verificação da importância das noções inicialmente desenvolvidas por Villela, nota-se que a aplicação teórica assumiu novos contornos, a partir da construção doutrinária e jurisprudencial. A noção de família a partir do afeto nem sempre reverbera na tradução jurídica de existência de uma relação de Direito de Família, uma vez que frequentemente compreende-se que a família *pode* ser concebida a partir do afeto e não que ela se faz necessariamente por meio dele. Um exemplo disso é a utilização da expressão “paternidade socioafetiva”, atribuída de forma equivocada ao professor Villela, uma vez que tal termo não se fundamenta adequadamente em sua Obra, que defende que toda paternidade é necessariamente afetiva. Nota-se assim a existência de uma obra coesa e condizente com uma concepção democrática de mundo, porém frequentemente desvirtuada:

Apesar da grande repercussão, o que se tem observado, porém, é que a teoria passou a ser distorcida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência. Exemplo disso é a cunhagem da expressão “paternidade socioafetiva”, que é equivocadamente indicada como da autoria de Villela, já que não se ampara adequadamente na sua Obra: toda paternidade é necessariamente afetiva. Afere-se, assim, que as suas ideias são constantemente repetidas, mas pouco entendidas em sua plenitude¹²³.

É nesse contexto que se pode questionar o julgamento a propósito do Recurso Extraordinário (RE) 898.060 pelo STF, em 21 de setembro de 2016, o qual

¹²² VENOSA. *Direito Civil. Cit.*, p. 25.

¹²³ CARVALHO. *A desbiologização...*, *cit.*, p. 6.

teve como relator o ministro Luiz Fux¹²⁴. Trata-se de decisão com repercussão geral reconhecida, de modo que a tese estabelecida deve ser aplicada a todos os casos futuros relacionados ao mesmo tema.

No recurso, discutiu-se acerca da preponderância da paternidade socioafetiva em detrimento da biológica, com fundamento nos artigos 226, § 4º e 7º, 227, *caput* e § 6º, 229 e 230 da Constituição de 1988. Foi então decidido pela concomitância de ambas. Assim, sendo ambas reconhecidas no caso concreto, deve-se optar pela multipaternidade.

Os principais argumentos utilizados pelo relator para justificar a tese foram: princípio da dignidade humana, o direito à busca pela felicidade, o princípio da paternidade responsável e o tratamento da pessoa como centro do ordenamento jurídico brasileiro¹²⁵. No entanto, ao abordar a existência de duas categorias de paternidade, o tribunal contradiz os mesmos princípios e direitos que utilizou como argumento.

Ao não considerar a paternidade sob uma única perspectiva, qual seja a afetiva, abre-se margem para compreendê-la como uma condição dada, predefinida por um aspecto biológico, contradizendo a ideia de autonomia. Limita-se, assim, a capacidade de escolha do indivíduo, impondo-lhe relação jurídica de Direito de Família. Tal posicionamento é controverso em relação a um conceito de família baseado no afeto e, conseqüentemente, compatível com um contexto democrático com fundamento na Constituição de 1988, em que se destaca a pessoa como construtora de sua própria realidade, por meio de um exercício de autonomia dialógica.

Nota-se, portanto, que o afeto vem sendo cada vez mais afirmado como fundamento da família. Contudo, ao final, existe uma limitação do alcance da afetividade no estabelecimento das relações familiares, já que essa não é compreendida como a sua única fonte, mas sim em uma possibilidade de constituição familiar. Para exemplificar tal fenômeno, nota-se que as relações jurídicas de família oriundas do afeto são, em regra, constituídas a partir do casamento ou da união estável e a paternidade na modalidade socioafetiva. É

¹²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 898.060**. Relator: Ministro Luiz Fux. Data de julgamento: 21 set. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

¹²⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 898.060**..., *cit.*

problemático pensar nas percepções familiares apenas a partir dessas construções já consolidadas, inclusive dentro de uma estrutura genealógica, uma vez que a maneira jurídica formatada pode não corresponder com a vivência das pessoas. Tal limitação das possibilidades de constituição familiar implica a restrição de autodeterminação pessoal, inerente ao princípio da dignidade humana.

Percebe-se uma incoerência na interpretação do conceito de família condizente com uma construção democrática de mundo, em que a família deve ser compreendida como sendo um espaço de autorrealização e exercício da afetividade com os outros. No entanto, ao traduzir juridicamente as relações de família, essas não são assimiladas como sempre derivadas do afeto, mas sim que *podem* ser fundadas a partir dele.

Ao pensar no afeto como sendo a única fonte constitutiva da família é possível alargar a ideia de família para todos os sentidos¹²⁶, respeitando os limites determinados pela autonomia da vontade dos indivíduos. Desse modo, postula-se um modelo aberto, apto a responder ao mistério de amor e comunicação que habita cada ser humano¹²⁷.

Tal abertura semântica da noção jurídica de família é retratada claramente em “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe. As relações apresentadas no romance demonstram como a família é um importante espaço de autorrealização, e de construção da pessoa, configurando-se como um grupo de afetividade e companheirismo¹²⁸, realizando, portanto, uma abordagem sensível às vivências dos indivíduos. Ao assumir com naturalidade o afeto como a fonte por excelência da família, o romance contempla a possibilidade de um modelo aberto da mesma, inspirado na liberdade, em que sua construção é realizada pelos próprios indivíduos de acordo com seus desejos e anseios pessoais.

Dessa maneira, o livro reverbera uma compreensão comprometida com o conceito de família, já que retrata o estabelecimento de relações familiares tendo o afeto como sua única fonte. Há, assim, vivência familiar demonstrando assim uma em consonância com efetiva centralidade do afeto enquanto princípio da afetividade do Direito de Família.

¹²⁶ VILLELA. Liberdade..., *cit.*, p. 40.

¹²⁷ VILLELA. Liberdade..., *cit.*, p. 9.

¹²⁸ CARVALHO. A desbiologização..., *cit.* p. 17.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do tratamento da afetividade na família em “O filho de mil homens”, de Valter Hugo Mãe, foi possível constatar a relevância da relação entre Direito e literatura e aplicar o conceito de “literatura como estranhamento”.

Ao longo do trabalho, foi demonstrado como a literatura emerge como um instrumento que proporciona sensibilidade social incapaz de ser alcançada a partir de uma concepção solipsista do Direito. Ao abordar os textos literários, é possível dotar o discurso jurídico com o que ele precisa ter de humano, de atento à vida, a sua dinâmica e seus embates.

Em “O filho de mil homens”, é possível extrair exemplos capazes de auxiliar na compreensão do sentido de família. A narrativa, ao traçar a construção de uma família exclusivamente formada com base no feto, assume e retrata sem questionamentos a irrelevância dos laços sanguíneos. Tal abordagem vai ao encontro da elaboração teórica de Villela, a qual, por sua vez, é compatível com uma concepção democrática de mundo.

Para embasar a concepção de família como espaço de liberdade e de exercício da afetividade, Villela aborda sobre como as transformações experimentadas pela família a consolidou progressivamente como uma instituição voltada para a satisfação de seus integrantes. Contribui-se, assim, para o esvaziamento biológico da paternidade, compreendida como escolha. A partir disso, conclui-se que a paternidade é fundamentada estritamente no laço afetivo, existindo independentemente da presença de um vínculo genético.

Para exemplificar a repercussão da relação entre afetividade e família introduzida no Brasil pela obra de Villela, foram consultadas quatorze doutrinas do Direito de Família, sob o enfoque da menção do princípio da afetividade. Ao analisá-las, foi constatado que a maioria delas menciona a afetividade ao abordar o conceito de família. Não obstante, a ideia de família baseada no afeto nem sempre se reflete de maneira precisa no estabelecimento de relações jurídicas familiarista. Isso ocorre porque vigora hoje a compreensão de que a família pode ser concebida a partir do afeto, ao invés de única e exclusivamente por meio dele. Há assim uma

dupla fundamentação de paternidade a partir da socioafetividade e biologia, a qual foi reforçada a partir do Recurso Extraordinário (RE) 898.060 do Supremo Tribunal Federal (STF)¹²⁹. O afeto é, assim, tão relevante quanto a consanguinidade, o que pode apresentar contradições em casos concretos, uma vez que essa última nem sempre corresponde à maneira como as pessoas se percebem, sendo apenas um convite para o exercício da paternidade.

Dessa maneira, "O filho de mil homens" pode ser percebido como uma janela que permite superar essa tentativa de conciliação das duas categorias, jogando luz na existência de apenas uma: a socioafetiva. No romance, o afeto é vivenciado como única forma de constituição da paternidade, de modo que a família é experienciada através da liberdade e da autonomia.

Promove-se, assim, noção de família comprometida e coerente com os valores inerentes da dignidade da pessoa humana lastreada na autonomia, exprimindo na ficção uma necessidade do mundo dos fatos.

Para que o Direito seja o reflexo coerente da sociedade democrática para qual se volta, é crucial compreender e aplicar corretamente o conceito de paternidade. Portanto, utilizando como exemplo o livro de Valter Hugo Mãe, conclui-se que a relação entre Direito e literatura constitui em ambiente propício para ocasionar discussões férteis sobre a tradução jurídica de questões interpessoais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 898.060**. Relator: Ministro Luiz Fux. Data de julgamento: 21 set. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRITTO, L. **O crime e os criminosos na literatura brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1946.

¹²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 898.060...**, *cit.*

BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias**: Direito, Literatura, Vida. Tradução: Fernando Cássio. São Paulo: Letra e Voz, 2001.

CARVALHO FILHO, Aloísio de. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: UFBA, 1959.

CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade**: Uma Releitura da Obra de Villela. Monografia de Final de Curso. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito de Família. V. 5. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

EICHENBAUM, Boris. A teoria do “método formal”. *In*: TODOROV, Tzvetan. **Teoria da literatura: textos dos formalistas russos**. São Paulo: Unesp, 2013, p. 31-82.

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**: Direito de Família. V. 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba: Juruá, 2002.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O Direito nos Estados Unidos**. São Paulo: Manole, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: Direito de Família. V. 6. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil**: Direito de Família. V. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. Esquematizado - **Direito Civil 3 - Responsabilidade Civil - Direito de Família - Direito das Sucessões**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

GUERIZOLI-KEMPINSKA, Olga. **O estranhamento**: um exílio repentino da percepção. Niterói, 2010.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck: A literatura ajuda a existencializar o Direito. **Anamorphosis**: Revista Internacional de Direitos Humanos, Rede Brasileira de Direito e Literatura, v. 4, 2 jul. 2018, p. 615 - 626.

KOTHE, Flávio. Estranho Estranhamento. **Suplemento Literário de Minas Gerais da Imprensa Oficial**, Belo Horizonte, 20 ago. 1997.

LUZ, Valdemar Pereira. da. **Manual de Direito de Família**. Barueru: Editora Manole, 2009.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

MÃE, V. H. **O filho de mil homens**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2016.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Direito da Família**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

MARÇAL, Antonio Cota. Princípio: Estatuto, Função e Usos no Direito. *In*: TAVARES, Fernando Horta (Org.). **Constituição, Direito e Processo**. 22. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2007, p. 31-57.

MOLINA, D. G. Arte como procedimento, de Viktor Chklóvski. **Revista de Literatura e Cultura Russa**. São Paulo, v. 10, n. 14, p. 153-176, 2019.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e Literatura no Brasil. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, 29 jul. 2020.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**. V. 5: Direito de Família. 7. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.

OST, François. **Contar a Lei**: As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: Direito de Família. V. V. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 10. edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018.

SANTOS, S. M. P. Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. **Interfaces Científicas – Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 27-34, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Direito de Família. V. 5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Fundamentos do Direito Civil**: Direito de Família. V. 6. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

TRINDADE, André Karam. *In*: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VAZ, V. "Arte como procedimento" - 100 anos depois: Em memória de Svetlana Boym. **Revista de Literatura e Cultura Russa**. São Paulo, v. 9, n. 12, p. 3-28, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: Família e Sucessões. V. 5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

VILLAÇA, D. L. Chklóvski e Tolstói: uma moral do estranhamento. **Revista de Literatura e Cultura Russa**. São Paulo, v. 10, n. 14, p. 116-134, 2019.

VILLELA, João Baptista. A Nova Dimensão Social da Família. **Revista Jurídica Lemi**, Belo Horizonte, n. 149, abr. 1980.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista da Faculdade de Direito [da] Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, a. 27 (n.f.), n. 21, maio 1979.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista Forense**, v. 271, a. 76, Rio

VILLELA, João Baptista. **Liberdade e Família**. Belo Horizonte: Movimento Editoria da Rev. Fac. Direito UFMG, 1980.

VILLELA, João Baptista. Procriação, Paternidade & Alimentos. *In*: CAHALI, Francisco José & PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Alimentos no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, p. 131-146, 2005.

VILLELA, João Baptista. Repensando o Direito de Família. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Repensando o Direito de Família: **Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM, OAB-MG, 1999.

WALD, Arnoldo; FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Direito Civil**: Direito de Família. V. 5. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

WIGMORE, John. A list of legal Novels. **Illinois Law Review**, Champaign, n. 3, p. 574-596, apr. 1908.